



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 400/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Sergio Vampré, reuniu-se às 16horas do dia 23 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 577/13

1º) Denunciado: Kelvin de Paula Rosa (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Montes Mota (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 17/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 578/13

Denunciado: Tadeu Yago Stumbo da Conceição (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 20/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 579/13

Denunciado: Diego Entinger Onofre (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 20/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

A Douta Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 258, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, II do CBJD.

5) Processo: nº 580/13

Denunciado: Rildo Cardoso de Oliveira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SE Búzios X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 30/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela Defesa.

Depoimento pessoal: Rildo Cardoso de Oliveira – RG: 209818574 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência da denúncia que consta contra ele; que fez dois relatos na súmula, sendo o primeiro em relação ao atraso da partida e o segundo em relação à expulsão de um atleta; que fez a súmula após o término da partida; que no momento que fez a súmula foi em local que não tinha infraestrutura; que acredita que foi por este motivo que deve ter atrapalhado no momento de escrever a súmula; que é árbitro desde 2012; que já esteve neste Tribunal em outra ocasião tendo cometido infração de ausência à partida; que nunca teve nenhum problema em redigir a súmula.”

Perguntado pela Defesa, respondeu:

“Que mora no município de Volta Redonda e que sempre faz a súmula após o término da partida, no próprio local.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 581/13

1º) Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Luis Claudio Santos de Souza (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Saulo Serra Martins (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Ceres FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 21/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 11 (onze) minutos, totalizando R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multados os 2º e 3º denunciados em R\$200,00 (duzentos reais) e suspensos em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 582/13

Denunciado: Wellington Andrade de Páscoa (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 20/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 583/13

Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 20/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela Defesa

Testemunha da Defesa: Dorismar Felipe de Souza – RG: 115037988 – IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente respondeu:

“Que estava presente no dia da partida; que após o término da partida criou-se um tumulto no campo, quando o árbitro já havia entrado para o vestiário, o depoente viu que havia um grupo de pessoas que entraram no campo (supostamente torcedores do Duque de Caxias) e que foram em direção aos jogadores, sendo que um desses jogadores é seu filho e que vendo aquela situação observando o portão aberto pelo primeiro grupo que invadiu resolveu entrar também em campo para apartar a briga e defender seu filho; que não houve briga física entre os jogadores e os torcedores porque pessoas intercederam; que as pessoas que intercederam para que não hovesse briga eram torcedores de ambas as equipes; que não se lembra se havia policiamento, mas que se recorda que havia guarda municipal; que foi a partida com a esposa e com o filho.”

Perguntado pelo Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa, respondeu:

“Que a partida foi dois a um para o Macaé.”

Perguntado pela Procuradoria, respondeu:

“Que a guarda municipal também ajudou a separar a confusão.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 584/13

Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Processo retirado de pauta tendo em vista vício na citação. Encaminhe-se para a secretaria para proceder à citação do atleta Carlos Alexandre Santos da Costa.

10) Processo: nº 585/13

Denunciado: Valnei Porto da Silva (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X AC Mamaô

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 20/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 586/13

1º) Denunciado: Paulo Roberto Moreira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Deivid Fernandes Pinheiro (Atleta da Liga Desportiva de Paracambi)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Arts. 254-A, §3º e 257 do CBJD

3º Denunciado: Renato Cleber S. Moure Junior (Atleta da Liga Desportiva de Paracambi)

Tipificação: Arts. 254-A, §3º e 257 do CBJD

4º Denunciado: Lucas de Oliveira Gonçalves (Atleta da Liga Desportiva de Paracambi)

Tipificação: Arts. 254-A, §3º e 257 do CBJD

Jogo: Liga Sulparaibana de Desportos X Liga Desportiva de Paracambi

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

A Procuradoria requereu que o 2º, 3º e 4º denunciados, sejam apenados na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspensos os 2º, 3º e 4º denunciados em 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 254-A, §3º e absolvidos quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

12) Processo: nº 587/13

1º Denunciado: Marcos Antonio da Silva (Treinador da Liga de Nova Iguaçu)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º, 254-A c/c 157, II e 254-A, na forma do 184 do CBJD

2º Denunciado: José Augusto Valentim Rodrigues (Atleta da Liga de Nova Iguaçu)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Lucas Aquino Lima (Atleta da Liga de Nova Iguaçu)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

4º Denunciado: Gabriel Pereira da Silva (Atleta da Liga de Nova Iguaçu)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Liga de Nova Iguaçu X Liga de Seropédica

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 20/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, absolvido quanto à imputação do art. 254-A c/c art. 157 e suspenso em 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 254-A, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspensos os 3º e 4º denunciados em 04 (quatro) partidas e multados em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ